



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO Nº 202/2024

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento da estrutura administrativa do Município de Cruzmaltina para o período de recesso em virtude das comemorações de Aniversário do Município, Natal e Final de Ano, de 20 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas do Município de Cruzmaltina, no período de 20 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

§1º. O referido período de recesso ao qual dispõe o *caput* deste artigo, refere-se também ao Feriado de Aniversário do Município, do dia 13 de dezembro de 2024, sendo considerado no dia 20 de dezembro de 2024.

§2º. O disposto no *caput*, não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade, assim considerados, os de saúde (Urgência e Emergência), segurança pública, coleta de lixo e obras, e demais serviços, cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivos de interesse público, conforme orientação e determinação dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais de cada órgão a manutenção e organização do funcionamento dos serviços essenciais,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

estabelecendo escalas de plantões durante o período de recesso, a fim de evitar quaisquer prejuízos.

Art. 3º. O expediente funcional retornará no dia 02 de janeiro de 2025 em seu horário normal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024 (09/12/2024).

Cruzmaltina, 09 de dezembro de 2024

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 264/2024

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor NATAL CASAVECHIA no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **EDINEIA MARTINS** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** 10 (dez) dias de férias entre os dias 11/12/2024 à 20/12/2024, referente ao período aquisitivo de 31/03/2023 á 30/03/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 09/12/2024.**

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA 52.038.935 JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **52.038.935 JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santa Catarina, 820 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **52.038.935/0001-60**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Josiane Guedes Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 85929330, inscrito no CPF/MF, sob nº 019.721.669-21, residente e domiciliado à rua Mato grosso, cidade de Ivaiporã, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina, a saber:**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|--|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | BORRACHA BRANCA, borracha natural, livre de pvc, maior maciez não borra o grafite na hora de apagar. dimensões: n° 40 cor branca caixa com 40 unidades | RED BOR | 5 | R\$ 11,0000 | R\$ 55,0000 |
| 1 | BATERIA ALCALINA 1,5 V LR 1130, cartela contendo 10 unidades - validade mínima de 01 ano após a entrega | MOX | 20 | R\$ 5,0000 | R\$ 100,0000 |
| 1 | BATERIA ALCALINA 1,5 V tipo lr 44, cartela contendo 10 unidades, validade mínima de 01 ano após a entrega | MOX | 20 | R\$ 4,0000 | R\$ 80,0000 |
| 1 | CADERNO BROCHURA CAPA DURA, caderno costurado tamanho grande com pauta capa dura capa e contra capa papelão; 720 g/m² e papel couchê 115 g/m² folhas internas: papel offset 56 g/m formato: 200 mm x 275 mm 96 folhas cores variadas | FORONI | 30 | R\$ 6,4900 | R\$ 194,7000 |
| 1 | CALCULADORA ELETRONICA | KENKO | 5 | R\$ 19,7000 | R\$ 98,5000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|-----------|----|-------------|--------------|
| | DE MESA portátil 12 dígitos visor : lcd com 12 dígitos . display grande . material das teclas : emborrachado . funções : operações básicas , inverter de sinais , porcentagem , memória , raiz , duplo zero . desligamento automático, funcionamento: solar /pilha aa. dimensões mínimas aproximadas : 15,1 cm x 12,1 cm x 3,6 cm | | | | |
| 1 | CANETA ESFEROGRÁFICA , COR AZUL , 1,0 mm cristal , em material plástico , ponta em aço inoxidável ou latão , com esfera de tungstênio, corpo sextavado transparente , selo de adequação á norma abnt nbr 15236/2012 , com furo no corpo da caneta , tinta de alta qualidade , que seca rapidamente evitando borrões na escrita ; alto rendimento ; escrita macia , versão corrigida 2013 . acondicionada em caixa com 50 unidades : prazo de validade impresso na embalagem , não inferior a 18 meses contados da data do recebimento definitivo | COMPACTOR | 10 | R\$ 23,9900 | R\$ 239,9000 |
| 1 | CANETA ESFEROGRÁFICA , COR PRETO , 1,0 mm , cristal , em material plástico , ponta em aço inoxidável ou latão,com esfera de tungstênio , corpo sextavado transparente, selo de adequação a norma abnt nbr 15236/2012, co11.m furo no corpo da caneta , tinta de alta qualidade ,que seca rapidamente evitando borrões na escrita ; alto rendimento ; escrita macia, versão corrigida 2013. acondicionada em caixa com 50 unidades : prazo de validade impresso na embalagem , não inferior a 18 meses contados na data do recebimento definitivo. | COMPACTOR | 10 | R\$ 24,7400 | R\$ 247,4000 |
| 1 | CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP 0,30 a 4, cor: transparente pacote com 50 unidades | MENO | 10 | R\$ 19,9900 | R\$ 199,9000 |
| 1 | CLIPS METÁLICOS Nº 1 CAIXA 770 UNIDADES | TOP | 10 | R\$ 7,9000 | R\$ 79,0000 |
| 1 | CLIPS Nº 8/0 em aço inox: Tratamento superficial: niquelado, caixa com 500 unidades. | TOP | 10 | R\$ 17,0000 | R\$ 170,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|--------|----|-------------|----------------|
| 1 | ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 12mm, plástico preto, capacidade 70 folhas Pacote com 50 unidades . | MENO | 10 | R\$ 16,0000 | R\$ 160,0000 |
| 1 | ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 17mm, plástico preto, capacidade 100 folhas Pacote com 50 unidades | MENO | 10 | R\$ 25,4000 | R\$ 255,4000 |
| 1 | GRAMPEADOR MINI BASE de tamanho entre 5 à 6 cm. utiliza grampos 26/6, para grampear até 12 folhas de papel. | LEO | 10 | R\$ 6,0000 | R\$ 60,0000 |
| 1 | MOUSE PAD com apoio em gel para o punho, na cor preta ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO MOVEL, Cor Transparente/ cristal, Caixa articulável injetada em poliestireno com três bandejas no tamanho ofício A4. Proporciona arquivamento rápido de forma vertical | MOUSE | 15 | R\$ 12,9000 | R\$ 193,5000 |
| 1 | Papel camurça, 40x60cm pacote com 25 folhas cores variadas | VMP | 10 | R\$ 21,0000 | R\$ 210,0000 |
| 1 | PAPEL LAMINADO 48X66 250g/m2 CORES MISTAS PCT 10 FOLHAS | VMP | 20 | R\$ 15,0000 | R\$ 300,0000 |
| 1 | PASTA ABA ELASTICA PLASTICA-20MM Pasta plástica 20MM- Fechamento com elástico, Dimensões 315x226x20 mm- Cor transparente | ACP | 20 | R\$ 2,1700 | R\$ 43,4000 |
| 1 | Pendrive USB 2.0 Especificações: - Capacidade de armazenamento: 32 GB - Velocidade de gravação: 2 MB/s - Velocidade de leitura: 6,0 MB/s - Plug and Play Recursos: - Sistemas operacionais compatíveis: Windows; Macintosh; Linux Garantia: 12 meses | GOLINE | 10 | R\$ 21,9900 | R\$ 219,9000 |
| 1 | PILHA ALCALINA A,- validade mínima de 01 ano após a entrega. CARTELA C/04 UNIDADES | GOLINE | 30 | R\$ 5,9900 | R\$ 179,7000 |
| 1 | PRENDEDOR DE PAPEL - BINDER 51MM PRETO Prendedor de papel tipo binder, Pintura em aço inoxidável Comprimento 160 MM Embalagem: CX C/12 | LEO | 10 | R\$ 13,9900 | R\$ 139,9000 |
| 1 | QUADRO BRANCO DE LINHA ESCOLAR 120 X 90cm , base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6 mm) sobreposto laminado melamínico de alta pressão na cor brilhante (fórmica) | SOUZA | 20 | R\$ 54,0000 | R\$ 1.080,0000 |
| 1 | REGUA DE 30CM, Em | WALEU | 50 | R\$ 0,9400 | R\$ 47,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|-----------|-----|-------------|----------------|
| | poliestireno, super resistente. Espessura 3,4mm Dimensões: 310 x 34 x 3 mm. Cor: Cristal | | | | |
| 1 | TESOURA ESCOLAR SEM PONTA Tamanho: 12cm, com cabo de polipropileno em cores diversas, com lâmina em aço inoxidável. | LEO | 100 | R\$ 1,6800 | R\$ 168,0000 |
| 1 | Rodo de Espuma com Esponja de Poliuretano e Fibra Sintética – 1,30 cm de comprimento por 3,0 cm de diâmetro, feito com madeira, cepa: 40 cm de comprimento. | LOCATELLI | 20 | R\$ 7,8900 | R\$ 157,8000 |
| 1 | Esponja de Lã de Aço peso mínimo 60g esponja de lã em aço, acondicionadas em pacotes com o mínimo 8 unidades e peso mínimo de 60g. Composição: aço carbono. Validade mínima: 02 anos a partir da data da entrega. | Q LUSTRO | 100 | R\$ 2,0900 | R\$ 209,0000 |
| 1 | Álcool Gel Antisséptico - álcool etílico a 70°, embalagem 500 ml | MEGA | 20 | R\$ 6,2400 | R\$ 124,8000 |
| 1 | Creme Dental Infantil - Em gel, com flúor, sabor tutti frutti, acondicionado em tubos plásticos com no mínimo 50g. | BABI | 100 | R\$ 4,5800 | R\$ 458,0000 |
| 1 | Cotonetes – Dispostos em embalagens com no mínimo 75 cotonetes. | USE | 20 | R\$ 2,9400 | R\$ 58,8000 |
| 1 | FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO G Especificação : Fraldas descartáveis tecnologia com seis camadas de proteção e gel absorvente que solidifica o fluido, para deixar a pele do bebê sequinha contendo 78 unidades cada, com máxima absorção de até 12 horas seco com canais de gel, são 3 canais absorventes extras que distribuem o xixi e ajudam a evitar que a fralda fique caída. Com barreiras antivazamentos reforçadas que se adaptam suavemente ao redor das pernas do seu bebê. Canais de ar: Permitem que o ar circule livremente dentro da fralda, para o bumbum ficar menos abafado, e a pele arejada e sequinha durante a noite. Gel Mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda e mais sequinhas. Camada ultra absorvente: absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Loção hipoalergênica: ajuda a prevenir irritações. celulose, polímero super absorvente, polipropileno, polietileno, elásticos e adesivo | BABI | 50 | R\$ 44,9900 | R\$ 2.249,5000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | tamanhos G PESO: 9 - 12 KG | | | | |
|---|---|-------|----|-------------|----------------|
| 1 | FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XG Especificação : tecnologia com seis camadas de proteção e gel absorvente que solidifica o fluido. Pacote contendo 68 unidades cada, com máxima absorção de até 12 horas seco com canais de gel, são 3 canais absorventes extras que distribuem o xixi e ajudam a evitar que a fralda fique caída. Com barreiras anti vazamentos reforçadas que se adaptam suavemente ao redor das pernas do seu bebê. Canais de ar: Permitem que o ar circule livremente dentro da fralda, para o bumbum ficar menos abafado, e a pele arejada e sequinha durante a noite. Gel Mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda e mais sequinhas. Camada ultra absorvente: absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Loção hipoalergênica: ajuda a prevenir irritações. celulose, polímero super absorvente, polipropileno, polietileno, elásticos e adesivo : tamanhos - XG PESO: 11 - 15KG | BABI | 50 | R\$ 41,9900 | R\$ 2.099,5000 |
| 1 | COLCHONETE – na cor azul Tamanho: 120 x 60 x 4cm - Composição interna Espuma de poliuretano. - Composição da capa: Napa - impermeável, antiácido e antialérgico, acabamento: Selado, sem zipper, densidade: 23 | DUNK | 50 | R\$ 29,9900 | R\$ 1.499,5000 |
| 1 | Escumadeiras em Alumínio reforçado linha hotel, com diâmetro de 16cm, pegador em alumínio, cabo com 35 cm de comprimento. | ELITE | 5 | R\$ 19,9900 | R\$ 99,9500 |
| 1 | ESPRESSADOR DE ALHO DE ALUMÍNIO manual em inox reforçado, com cabo anatômico e em inox, sistema de auto limpeza, tamanho aproximado 25cm. | ELITE | 5 | R\$ 35,9400 | R\$ 179,7000 |
| 1 | Faca de cozinha em aço carbono, com lâmina de | ELITE | 10 | R\$ 28,2400 | R\$ 282,4000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|---------|----|--------------|----------------|
| | 25 cm, cabo em polipropileno, de 12 cm, para uso geral, 10 polegadas. | | | | |
| 1 | Pegador Multiuso totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30cm | ELITE | 5 | R\$ 37,0900 | R\$ 185,4500 |
| 1 | TRAVESSA DE VIDRO GRANDE, capacidade 5,3 litros comprimento 40,4cm, largura 24,9cm, altura 7cm. travessa retangular em vidro reciclável retornável, reutilizável, com alça nas laterais; para uso em forno . | VIDRO | 5 | R\$ 62,9900 | R\$ 314,9500 |
| 1 | TRAVESSA EM VIDRO MÉDIA, capacidade 2,2 litros, comprimento 34,6cm, largura 20,7 cm, altura 7cm. travessa retangular em vidro reciclável, retornável, reutilizável; com alça nas laterais; para uso em forno convencional. | VIDRO | 5 | R\$ 51,6900 | R\$ 258,4500 |
| 1 | PICADOR cabrita para legumes médios com tripé 6mm 8mm 12mm. | ELITE | 3 | R\$ 49,3900 | R\$ 148,1700 |
| 1 | JOGO DE MANTIMENTOS EM ALUMINIO POLIDO, composto de 5 peças (potes) tamanhos: 22cm,20cm,18cm,16cm ,14cm de diâmetro | ELITE | 5 | R\$ 152,8100 | R\$ 764,0500 |
| 1 | FACA PARA CARNE em aço inoxidável em cabo de madeira tratada 33 cm de diâmetro junto do cabo | ELITE | 5 | R\$ 45,3900 | R\$ 226,9500 |
| 1 | ABRIDOR DE LATA REFORÇADO, em inox, espessura mínima de 1,0mm. | LATA | 5 | R\$ 7,5600 | R\$ 37,8000 |
| 1 | PANELA DE PRESSÃO 7 L. modelo domestico,em aluminio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade 7 litros, aprovado pelo Inmetro. | PANELUX | 3 | R\$ 103,8900 | R\$ 311,6700 |
| 1 | Globo terrestre, multicolor, cada pais uma cor diferente, base de plástico, globo de papelão, 35,7 x 32,1 x 32,1 cm. | VMP | 2 | R\$ 210,5700 | R\$ 421,1400 |
| 1 | Rack para livros infantis, versão 6 bolsos, 95 cm altura x 78 cm comprimento x 30 cm profundidade, feito em madeira e bolsos em lonita. | RACK | 10 | R\$ 371,5700 | R\$ 3.715,7000 |
| 1 | Grama sintética 3x1m (3m²), em filamentos plásticos, 12mm de espessura. | GRAMA | 10 | R\$ 128,3700 | R\$ 1.283,7000 |
| 1 | Livro com quebra cabeça, alfabeto, observe, associe e desenvolva seu vocabulário, embalagem em material cartonado dimensão 28x21x2cm, peso aproximado 500g | EDITORA | 10 | R\$ 24,9900 | R\$ 249,9000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|-------------|----|--------------|----------------|
| 1 | Esquema corporal MDF material lúdico corpo humano 94 peças 34x24cm, altura 9 cm, em madeira, idade mínima recomendada 3 anos. | FUNDAMENTAL | 10 | R\$ 59,7500 | R\$ 597,5000 |
| 1 | Kit com 12 tapetes EVA 50x50x3cm, colorido, em média 3m², atóxico, de fácil manuseio, impermeável, higienico, durável, TATAME. | EVA | 10 | R\$ 109,9900 | R\$ 1.099,9000 |
| 1 | Linha Movimentação Ativa, para coordenação dinâmica global, orientação espaço-temporal e equilíbrio. 10 bases para arco, medindo aproximadamente 220x225mm. • 04 bases para bastão, medindo aproximadamente 220x220mm. • 08 bastões em madeira revestidos com plástico, medindo aproximadamente 90cm. • 05 arcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 63cm de diâmetro. • 02 semi arcos coloridos em plástico, medindo aproximadamente 63cm de diâmetro. • 04 bases para semi arcos, em madeira, medindo 250x65x30mm. • 03 pranchas de equilíbrio, em madeira, medindo aproximadamente 90cm. • 04 bases para prancha, em madeira, medindo aproximadamente 25cm. • 01 base em madeira em formato de "X" para jogo de argola, medindo aproximadamente 400mm. • 05 pinos coloridos em madeira para jogo de argolas, medindo aproximadamente 100mm. • 05 argolas coloridas de PVC, medindo aproximadamente 100mm. • 08 bases em madeira, para suporte das barras, medindo aproximadamente 220x220mm. • 08 suportes em quatro alturas diferentes, medindo aproximadamente 20mm, 30mm, 40mm e 50mm. | BRINQ | 2 | R\$ 659,9400 | R\$ 1.319,8800 |
| 1 | Triciclo Infantil com Empurrador, Possui guidão com punhos emborrachados, buzina, e 2 porta-objetos, suporta até 20kg, em Polipropileno, cor vermelho e azul, Largura: 48cm Altura: 47cm | PLAST | 10 | R\$ 84,9900 | R\$ 849,9000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | Profundidade: 69cm. | | | | |
|---|--|---------|---|--------------|----------------|
| 1 | Carro para limpeza , balde duplo com espremedor, 34 litros, balde duplo azul e vermelho, que possuem capacidade de 17L, espremedor amarelo, cabo preto, manopla azul, base cinza, em polietileno de alta densidade, A 43cm, L 43cm, L 64cm, Peso 9,3kg | PLAST | 5 | R\$ 538,9000 | R\$ 2.694,5000 |
| 1 | Interfone, abertura manual, plástico, interface central de alarme, permite até 3 módulos internos de áudio | GENERIC | 3 | R\$ 194,6000 | R\$ 583,8000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecedor expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | |
|-----|--------------------|------|---|-----|
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 27.003,56 (Vinte e sete mil, três reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia

Prefeito Municipal
Contratante

52.038.935 JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 337/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA L C LOPES MARCELINO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L C LOPES MARCELINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. São João, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **41.553.307/0001-05**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Lucas Carretas Lopes Marcelino, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.336.496-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 150.396.069-23, residente e domiciliado à Av. São João, cidade de São João do Ivaí, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina, a saber:**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------|-------------|--------------|
| 1 | AGENDA TIPO PROFISSIONAL, gramatura 75 g/m², comprimento 205 mm, tipo encadernação espiral plástico, largura 145 mm, tipo papel miolo off set 75 gramas, características adicionais um dia útil por página, campo para dados pessoais, material capa e contra capa papelão, gramatura capa 830 g/m², acabamento capa e contra capa impermeabilizado | FORONI | 50 | R\$ 14,2000 | R\$ 710,0000 |
| 1 | APONTADOR MINI com depósito formato regular anatômico lâmina de inox de alta qualidade. Especificações aproximadas (axlxc): 2,2 x 1,2 x 2,5 cm cor diversa produto atóxico com certificação do inmetro. | LEO E LEO | 50 | R\$ 0,3000 | R\$ 15,0000 |
| 1 | CLIPS Nº 4/0 EM AÇO INOX: Tratamento superficial: niquelado, | NEW | 10 | R\$ 3,0000 | R\$ 30,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | caixa com 100 unidades. | | | | |
|---|---|-----------|-----|--------------|----------------|
| 1 | EVA COM GLITTER 40X60 PACOTE COM 5 unidades (cores – branco, vermelho, verde, Lilás, rosa, verde, azul, dourado) | LEO E LEO | 20 | R\$ 13,0000 | R\$ 260,0000 |
| 1 | EVA LISO 40X60 PACOTE COM 10 unidades DIVERSAS CORES 2MM | LEO E LEO | 100 | R\$ 12,5000 | R\$ 1.250,0000 |
| 1 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE Dimensão 48mm x 50m. | EUROCELL | 50 | R\$ 3,3000 | R\$ 165,0000 |
| 1 | FITA ADESIVA CREPE Dimensão 48mm x 50m. | EUROCELL | 50 | R\$ 5,0000 | R\$ 250,0000 |
| 1 | LAPIS DE COR tamanho: longo , ponta resistente, Fina macia, madeira 100% reflorestada, cores vivas e intensas com ótimo poder de cobertura, corpo sextavado, marca do fabricante impressa no corpo, produto atóxico. CAIXA COM 24 CORES. | LEO E LEO | 50 | R\$ 9,8000 | R\$ 490,0000 |
| 1 | PAPEL SULFITE 210x297, A4, Office, Gramatura: 75g/m², Branco, 500 folhas, cor do papel: Branco. Caixa com 10 resmas. | REPORT | 20 | R\$ 189,0000 | R\$ 3.780,0000 |
| 1 | Pendrive USB 2.0 Especificações: - Capacidade de armazenamento: 128 GB - Velocidade de gravação: 2 MB/s - Velocidade de leitura: 6,0 MB/s - Plug and Play Recursos: - Sistemas operacionais compatíveis: Windows; Macintosh; Linux Garantia: 12 meses | SANDISK | 10 | R\$ 49,9000 | R\$ 499,0000 |
| 1 | Plástico para Plastificação A4 220x307x0,05mm 100un | POLIBRAS | 10 | R\$ 34,0000 | R\$ 340,0000 |
| 1 | Saquinho de Celofane Transparente Pct C/50 Unds tamanho A5 | VMP | 20 | R\$ 17,9000 | R\$ 358,0000 |
| 1 | TNT AMARELO DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 43,0000 | R\$ 172,0000 |
| 1 | TNT XADREX AZUL E BRANCO DIMENSÃO 1,4 X 50m | SANTA FÉ | 4 | R\$ 165,0000 | R\$ 660,0000 |
| 1 | TNT XADREZ VERMELHO E PRETO DIMENSÃO 1,4 X 50m | SANTA FÉ | 4 | R\$ 159,0000 | R\$ 636,0000 |
| 1 | TNT MARROM DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 39,0000 | R\$ 156,0000 |
| 1 | TNT VERDE DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 38,0000 | R\$ 152,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|-----------|-----|-------------|----------------|
| 1 | TNT VERMELHO DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 38,0000 | R\$ 152,0000 |
| 1 | TNT ROSA DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 37,9000 | R\$ 151,6000 |
| 1 | TNT LARANJA DIMENSÃO 1,4 X 50m | NEW | 4 | R\$ 37,9000 | R\$ 151,6000 |
| 1 | Cabo HDMI 2.0 c/ 5m ; Conectores 24K; Tripla Blindagem; HDMI 1.4 High Speed; Canal de retorno de áudio; 5 metros | VINIK | 5 | R\$ 23,5000 | R\$ 117,5000 |
| 1 | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, macio, Folha Dupla, picotado, em rolos com no mínimo 60m, informações adicionais: composição tipo Branco de textura macia, pacote contendo 16 rolos de 60m x 10cm. Validade mínimo de 12 meses. | BOB | 50 | R\$ 26,0000 | R\$ 1.300,0000 |
| 1 | Espunja Dupla Face de Louça – De plástico dupla face verde/amarela para limpeza em geral, uma face em espuma de poliuretano com bactericida e outra fibra sintética com abrasivo, medindo no mínimo 75 mm de largura x 110 mm de comprimento x 20 mm de espessura, antibactérias. Acondicionadas em embalagens plásticas individuais. | ALPES | 150 | R\$ 1,0000 | R\$ 150,0000 |
| 1 | Bacia redonda em plástico polipropileno - resistente transparente, medindo aproximadamente, diâmetro 46cm e altura 17cm. Capacidade mínima 34 litros. | ARQPLAST | 10 | R\$ 10,0000 | R\$ 100,0000 |
| 1 | Bacia redonda em plástico polipropileno - resistente transparente, medindo aproximadamente, diâmetro 54cm e altura 22,5cm. Capacidade mínima 19,5 litros. | ARQPLAST | 10 | R\$ 8,0000 | R\$ 80,0000 |
| 1 | Saco para Lixo – 30 litros – Para lixo doméstico de polietileno, com capacidade de 30 litros, na cor preta. Suportando 6 kg. pacote com 10 unidades. | BELAPLAST | 100 | R\$ 1,8400 | R\$ 184,0000 |
| 1 | Saco para Lixo – 50 litros – Para uso doméstico de polietileno com capacidade de 50 litros; Medindo 63X80 cm (Largura x Altura), na cor preta, suportando até 10 kg, | BELAPLAST | 100 | R\$ 4,0000 | R\$ 400,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|--------------|-----|-------------|----------------|
| | pacote com 10 unidades. | | | | |
| 1 | Saco para Lixo – 100 litros – Para lixo doméstico de polietileno, com capacidade de 100 litros, na cor preta, medindo (75 larg. x altura mínima 105) cm. Suportando até 20 kg, pacote com 10 unidades. | BELAPLAST | 100 | R\$ 4,0000 | R\$ 400,0000 |
| 1 | SABONETE LÍQUIDO - antisséptico, próprio para higienização de mãos, para manipuladores de alimentos, com fragrância de erva doce, embalagem com 05 litros. | JJ GUIMARAES | 20 | R\$ 19,5000 | R\$ 390,0000 |
| 1 | Lixeira tubular com pedal e tampa - coletor de lixo com capacidade aproximadamente de 30 lts - com pedal e tampa fabricado em chapa de aço eletro galvanizado com tampa e pintura a pó eletrostática, para resíduo comum. | ARQPLAST | 20 | R\$ 32,5000 | R\$ 650,0000 |
| 1 | Álcool Etilico 70% - incolor, pronto para uso, para fins de desinfecção de superfícies fixas, condicionado em galão de 5 litros com tampa rosqueável e com lacre inviolável. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade. | ARAUCARIA | 200 | R\$ 32,0000 | R\$ 6.400,0000 |
| 1 | Avental de Brim - Com peito, para cozinha, alça com passante em metal para regulagem e tiras nas laterais para amarração traseira, cor clara. | MP | 20 | R\$ 25,0000 | R\$ 500,0000 |
| 1 | Bota de Borracha de Segurança – Tipo impermeável de uso profissional, sem forro, cano longo aproximadamente 240mm, (números a definir no ato da compra). | DEPECIL | 20 | R\$ 53,0000 | R\$ 1.060,0000 |
| 1 | Papel Toalha – Folha dupla picotada, branca, tamanho 22,5 x 21,50 cm, com 60 folhas, pacote com 2 rolos. | DAELLI | 20 | R\$ 4,0000 | R\$ 80,0000 |
| 1 | Rodo de Borracha – Com cabo e estrutura de alumínio, cepa medindo 100cm de comprimento; duplo; com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm). | LOCATELLI | 10 | R\$ 70,0000 | R\$ 700,0000 |
| 1 | BORRIFADOR SPRAY 500 ML - material : plástico , capacidade: 500ml | PLASUTIL | 10 | R\$ 5,9500 | R\$ 59,5000 |
| 1 | CAIXA ORGANIZADOR A 50 | ARQPLAST | 10 | R\$ 43,0000 | R\$ 430,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|-----------|----|-------------|--------------|
| | LTS COM TAMPAS ALTURA : 35 cm; largura: 41 cm; comprimento : 57 cm. | | | | |
| 1 | Vassoura com cabo de 1,20m em madeiradosqueável e revestido, base plástica e cerdas em nylon de 30. | MILEVA | 10 | R\$ 10,0000 | R\$ 100,0000 |
| 1 | Escova p/ Vaso Sanitário c/ Estojo – Para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon e haste em plástico com estojo. | MILEVA | 10 | R\$ 8,0000 | R\$ 80,0000 |
| 1 | Escova com Base de Madeira – Cerdas em nylon, para limpeza, formato oval, dimensões 17x7x5cm, para lavar roupas. | MILEVA | 20 | R\$ 10,0000 | R\$ 200,0000 |
| 1 | Rodo de Espuma - Absorvente, 28 cm, cabo de madeira resistente, com revestimento em plástico. | LOCATELLI | 10 | R\$ 13,0000 | R\$ 130,0000 |
| 1 | Copo descartável em produto atóxico de poliestireno branco, com capacidade de 200 ml, pesando no mínimo 2,2 gramas. | ULTRA | 50 | R\$ 7,0000 | R\$ 350,0000 |
| 1 | Touca Protetora Capilar - Nas cores preta ou branca, tamanho único, confeccionada em tule amaciado, com fio de nylon 40, com no mínimo 40 cm de diâmetro quando aberta com elasticidade suficiente para proteger totalmente os cabelos de forma confortável. Antialérgica, lavável, provida de elástico duplo reforçado na borda, com acabamento perfeito, isento de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização. Embaladas em pacotes plásticos de 100 unidades. | MP | 20 | R\$ 10,5000 | R\$ 210,0000 |
| 1 | Luvas de Limpeza – Em látex confeccionado em látex natural, revestidos internamente com flocos de algodão, frisões antiderrapantes, cor amarela tamanho "G", pacote com um par cada. | MBLIFE | 50 | R\$ 3,3500 | R\$ 167,5000 |
| 1 | Luvas de Limpeza – Em látex confeccionado em látex natural, revestidos internamente com flocos de algodão, frisões antiderrapantes, cor amarela tamanho "M", pacote com um par cada. | MBLIFE | 50 | R\$ 3,5000 | R\$ 175,0000 |
| 1 | Pratos Descartáveis – Para sobremesa, Cor branca, | BELLA | 20 | R\$ 2,0000 | R\$ 40,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|----------|----|-------------|----------------|
| | embalagem com 10 unidades. | | | | |
| 1 | Copo Descartável de Café – Em produto atóxico de poliestireno branco, com capacidade de 50 ml, pesando no mínimo 0,75 gramas . embalagem com 100 copos. | ULTRA | 20 | R\$ 2,3400 | R\$ 46,8000 |
| 1 | Desodorizador Ambiental – Aerossol, sem CFC. Essências suaves (Cheiro de talco). Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 360ml. | PURO AR | 50 | R\$ 10,0000 | R\$ 500,0000 |
| 1 | BALDE PLÁSTICO – preto , material em polipropileno reforçado, com alça em metal, capacidade de 20 Litros, al 33 x L 39cm. | ARQPLAST | 10 | R\$ 18,0000 | R\$ 180,0000 |
| 1 | Creme para Cabelo Infantil – Testado dermatologicamente, com bico dosador acondicionado em frascos com no mínimo 500ml. | SEDA | 50 | R\$ 14,2000 | R\$ 710,0000 |
| 1 | Shampoo Infantil – Vitaminado com sua fórmula Suave PH Neutro para todos os tipos de cabelos que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com Bico Dosador, com no mínimo 500 ml. | SKALA | 50 | R\$ 13,0000 | R\$ 650,0000 |
| 1 | Talco – Para proteção da pele do bebe contra o atrito e umidade. Embalagem de 200 g. | HALLEY | 40 | R\$ 19,9000 | R\$ 796,0000 |
| 1 | FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO M Especificação : Fraldas descartáveis tecnologia com seis camadas de proteção e gel absorvente que solidifica o fluido, para deixar a pele do bebê sequinha pacote contendo 52 unidades cada, com máxima absorção de até 12 horas seco com canais de gel, são 3 canais absorventes extras que distribuem o xixi e ajudam a evitar que a fralda fique caída. Com barreiras anti vazamentos reforçadas que se adaptam suavemente ao redor das pernas do seu bebê. Canais de ar: Permitem que o ar circule livremente dentro da fralda, para o bumbum ficar menos abafado, e a pele arejada e sequinha durante a noite. Gel Mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda e mais sequinhas. Camada ultra absorvente: absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Loção | MILI | 30 | R\$ 46,0000 | R\$ 1.380,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|---------|-----|------------|---------------|
| | hipoalergênica: ajuda a prevenir irritações. celulose, polímero super absorvente, polipropileno, polietileno, elásticos e adesivo tamanhos – M Peso: 6 – 10 KG | | | | |
| 1 | FRALDAS DESCARTÁVEIS TAMANHO XXG Especificação : Fraldas descartáveis tecnologia com seis camadas de proteção e gel absorvente que solidifica o fluido, para deixar a pele do bebê sequinha, pacote contendo 58 unidades cada, com máxima absorção de até 12 horas seco com canais de gel, são 3 canais absorventes extras que distribuem o xixi e ajudam a evitar que a fralda fique caída. Com barreiras anti vazamentos reforçadas que se adaptam suavemente ao redor das pernas do seu bebê. Canais de ar: Permitem que o ar circule livremente dentro da fralda. Gel Mágico que absorve e retém a umidade no interior da fralda e mais sequinhas. Camada ultra absorvente: absorve rapidamente a umidade mantendo a pele do bebê sequinha. Loção hipoalergênica: ajuda a prevenir irritações. celulose, polímero super absorvente, polipropileno, polietileno, elásticos e adesivo : tamanhos – XXG PESO: 12 – 18 KG | MILI | 20 | RS 43,0000 | RS 860,0000 |
| 1 | Pomada - creme 150 gramas para prevenção e tratamentos de assaduras. Ingredientes ativos: Água, lanolin, paraffinum liquidum, petrolatum, panthenol, prunus amygdalus dulcis oil, cera alba, cetyl alcohol, stearyl alcohol, ozokerite, glyceryl oleate e lanolin alcohol. | BABYMED | 50 | RS 20,0000 | RS 1.000,0000 |
| 1 | Luvas descartáveis resistentes hipoalergênicas na cor branca, tamanho M 100 unidades. | MBLIFE | 15 | RS 23,0000 | RS 345,0000 |
| 1 | Luvas descartáveis resistentes hipoalergênicas na cor branca, tamanho G 100 unidades. | MBLIFE | 15 | RS 23,0000 | RS 345,0000 |
| 1 | Lenço Úmedecido – com | BABY | 300 | RS 4,5000 | RS 1.350,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|-----------|-----|--------------|----------------|
| | dimensões 15x13cm, na cor branca, fragrância suave. Hipoalergênico, Ultra resistente, contendo 48 unidades cada pacote | | | | |
| 1 | Prato de Inox para alimentação infantil. Diâmetro: 23,5x23,5cm Altura: 3,2 cm | ORIENTE | 80 | R\$ 8,2000 | R\$ 656,0000 |
| 1 | Colher Grande em Aço Inox, comprimento 36cm, espessura 2,5mm, feito totalmente em aço inox. Modelo monobloco. | ORIENTE | 80 | R\$ 33,0000 | R\$ 2.640,0000 |
| 1 | Colher de Sobremesa em Aço Inox Para Alimentação Escolar, comprimento 178mm, espessura 2,5mm, feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. | ORIENTE | 200 | R\$ 4,0000 | R\$ 800,0000 |
| 1 | Concha Grande em Aço Inox, com capacidade de 100ml, espessura 2,5mm feito totalmente em aço inox. Modelo monobloco. | ORIENTE | 5 | R\$ 35,0000 | R\$ 175,0000 |
| 1 | PRATO FUNDO em vidro temperado, resistente ao calor e quedas; na cor branco gelo, diâmetro 22cm | DURALEX | 30 | R\$ 6,5000 | R\$ 195,0000 |
| 1 | CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO, capacidade 08 litros, diâmetro 20 cm, altura 20 cm. | BELMAR | 5 | R\$ 118,0000 | R\$ 590,0000 |
| 1 | Garrafa Térmica de 2 litros com tripé retrátil, alça para transporte, bocal largo que facilite a entrada de líquidos, torneira com travamento para retirada de líquido, líquidos quentes e frios, conservação de até 6 horas. | MOR | 5 | R\$ 82,0000 | R\$ 410,0000 |
| 1 | TABUA DE CORTE, branca, dimensões - medindo 40x30cm. | ARQPLAST | 5 | R\$ 60,0000 | R\$ 300,0000 |
| 1 | Piscina de bolinhas 1,50m x 1,50m com 500 bolinhas, sistema de encaixe, em aço galvanizado, base de madeira de 15mm revestido com bagunzito brilhante e com pezinhos nas laterais. | VALENTINA | 2 | R\$ 910,0000 | R\$ 1.820,0000 |
| 1 | Tapete em EVA Alfanuméricos, 36 peças, altura 8 mm, largura 28cm, espessura 8mm, kit com 4 | DUBFLEX | 5 | R\$ 160,0000 | R\$ 800,0000 |
| 1 | Jogo memória alfabética, 54 peças, embalagem 21x23x5cm, peso aproximado 250g, composto | CARLU | 10 | R\$ 45,0000 | R\$ 450,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | em material MDF | | | | |
|---|--|--------|----|----------------|----------------|
| 1 | Jogo da memória frutas, 24 peças, embalagem 22x22x4cm, peso aproximado 300g, material MDF | CARLU | 10 | R\$ 34,0000 | R\$ 340,0000 |
| 1 | Jogo de memória bichos do pantanal, em embalagem 12x12x12cm, peso aproximado 200g, 24 peças, material MDF | CARLU | 10 | R\$ 39,0000 | R\$ 390,0000 |
| 1 | Blocos gigantes de montar, resistentes, leves, sem bordas cortantes e cantos arredondados, 50 blocos, sendo 18 blocos retangulares de 8 pinos medindo 20x10x8cm, 16 blocos quadrados de 4 pinos medindo 10x10xcm, 16 blocos retangulares de 2 pinos medindo 10x5x8cm, em cores vibrantes; amarelo, azul, verde e vermelho, em material polipropileno especial, atóxico, certificado INMETRO para crianças a partir dos 24 meses, peso do produto sem embalagem 4,086kg, tamanho da embalagem 42x32x33 cm, peso com embalagem 4,500kg | P.A | 10 | R\$ 239,0000 | R\$ 2.390,0000 |
| 1 | Suporte 3x3 fundo infinito, tamanho 3,00m L x 3,00m A, acompanha 16 presilhas plásticas, 2 tripés com estágios para regularem de altura, em alumínio. | USEFUL | 5 | R\$ 432,0000 | R\$ 2.160,0000 |
| 1 | Kit de ferramentas manuais cromadas com 110 peças, maleta dobrável possui catracas reversíveis com 72 dentes, cabos anatômicos, de polipropileno, equipamento em aço cromo vanádio e aço carbono especial. | KAKAY | 5 | R\$ 428,0000 | R\$ 2.140,0000 |
| 1 | Bebedouro industrial 50 litros, 1 torneira gelada e 1 torneira água natural, reservatório de polietileno atóxico, pés com sapato em nylon de cor preta e parafuso para regulagem, revestimento externo, aço inox 430, dimensões A 133,0cm L 61,0cm P 69,0cm, peso 40kg | KTN | 4 | R\$ 1.938,0000 | R\$ 7.752,0000 |
| 1 | Fechadura elétrica de sobrepor FX 1500, preto 10x15,5x10,5cm cilindro duplo, 3 chaves, liga de aço | PAPAIZ | 5 | R\$ 217,0000 | R\$ 1.085,0000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 58.087,50** (cinquenta e oito mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

L C LOPES MARCELINO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 338/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA FREDERICO & FUZER LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FREDERICO & FUZER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **81.072.019/0001-45**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Afonso Pedro Frederico, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1801790-3, inscrito no CPF/MF, sob nº 327.406.629-04, residente e domiciliado à Av. Brasil, cidade de Ivaiporã, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina, a saber:**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-----------|--------|-------------|--------------|
| 1 | BLOCO TIPO POST-IT bloco auto adesivo recado lembrete especificações composição : papel off-set 75 g/m formato : 37,5 m x 50 mm quantidade : 100 folhas - 05 cores - embalagem: 04 blocos | JOCAR | 50 | R\$ 4,3900 | R\$ 219,5000 |
| 1 | Caderno Espiral 1/10Capa: dura Espiral. Miolo: pautado, Produto certificado: FSC®, Formato: 140mm x200mm, Gramatura: 56 g/m², Número de folhas: 96 folhas. | CREDEAL | 10 | R\$ 10,9900 | R\$ 109,9000 |
| 1 | CARTOLINA 50 CM X 66 CM - 180 G/M² cores diversas. | VMP | 200 | R\$ 0,6700 | R\$ 134,0000 |
| 1 | COLA BASTÃO c/ 12 - cola em bastão, 21gr.lavável, não tóxica | LEO E LEO | 10 | R\$ 14,8800 | R\$ 148,8000 |
| 1 | COLA BRANCA 110 G Composta por resina PVA (acetato da polivinila) e água Possui bico com espátula aplicadora, tampa adicional que evita vazamento, atóxica. Tipo escolar, Formula a | FRAMA | 30 | R\$ 2,9900 | R\$ 89,7000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | base de água; Lavável ; Não tóxica. | | | | |
|---|--|-----------|----|-------------|--------------|
| 1 | COLA INSTANTANEA permanente para papeis, porcelana, madeira, cortiças, borrachas, metais 50g | ALMASUPER | 20 | R\$ 7,9900 | R\$ 159,8000 |
| 1 | COLA QUENTE BASTÃO semi transparente 11,2mm x 30 cm pct com 1 kg | LEOARTE | 10 | R\$ 18,9900 | R\$ 189,9000 |
| 1 | CORRETIVO LÍQUIDO BASE D água fórmula á base de água : sem odor , não tóxico secagem rápida , frasco com 18 ml, acondicionado em caixa com 12 unidades | FRAMA | 10 | R\$ 14,7900 | R\$ 147,9000 |
| 1 | Plástico para Pasta Catalogo A4, Sem Furo, 0,10mm, Cristal, 100 unidades, 230mm x 310mm | DAC | 10 | R\$ 15,9800 | R\$ 159,8000 |
| 1 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE Dimensão 12mm x 50m. | EUROCEL | 50 | R\$ 1,0900 | R\$ 54,5000 |
| 1 | GRAMPEADOR MÉDIO, Dimensões: 20,1 x 9,5 cm . Base de fechamento dos grampos em chapa de aço mola resistente com retração automática, Utiliza grampos 26/6, para grampear até 30 folhas de papel | JOCAR | 5 | R\$ 14,9900 | R\$ 74,9500 |
| 1 | LAPIS GRAFITE Preto/black; Corpo Sextavado; Nº2, HB Acondicionados em caixas com 144 unidades. Grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade | LEONORA | 10 | R\$ 25,9900 | R\$ 259,9000 |
| 1 | MARCADOR (PINCEL) PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO Ponta de acrílico não retrátil, não tóxico, traço linear e sem falhas, fácil de ser apagado, ponta de 4mm e espessura da escrita de 2mm, validade mínima de 1 (um) ano. Cor vermelha. Acondicionados em caixas com 12 unidades: | JOCAR | 5 | R\$ 9,4100 | R\$ 47,0500 |
| 1 | MARCADOR (PINCEL) PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO Ponta de acrílico não retrátil, não tóxico, traço linear e sem falhas, fácil de ser apagado, ponta de 4mm e espessura da escrita de 2mm, validade mínima de 1 (um) ano. cores : azul acondicionados em caixas com 12 unidades | JOCAR | 5 | R\$ 18,5100 | R\$ 92,5500 |
| 1 | ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO Especificações Organizador de mesa aramado preto Dimensões: 15,4 x 9,8 x 10 cm | KIT | 10 | R\$ 26,8900 | R\$ 268,9000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|-----------|----|-------------|--------------|
| 1 | PAPEL CONTACT TRANSPARENTE Papel Contact transparente, rolo como no mínimo 45cm x 25m, especificações: Laminado de PVC auto adesivo, protegido no verso por papel siliconado. | LEOTACK | 5 | R\$ 49,9900 | R\$ 249,9500 |
| 1 | PAPEL COLOR SET 110GR 48X66CM CORES SORTIDAS PCT 10 CORES | VMP | 10 | R\$ 9,7300 | R\$ 97,3000 |
| 1 | Bobina para embalagem papel kraft 60 cm, 150 metros, 80 g | JUSSARA | 5 | R\$ 94,9000 | R\$ 474,5000 |
| 1 | PAPEL VERGÊ A4 LINHO BRANCO 120g/m² 50 folhas | FILIPAPER | 10 | R\$ 17,9900 | R\$ 179,9000 |
| 1 | PAPEL OFFSET A4 180GR BRANCO 50 FOLHAS | USAPEL | 10 | R\$ 15,6500 | R\$ 156,5000 |
| 1 | PASTA EM L A4 OFÍCIO, Transparente, Cor: Crystal Transparente. | PLASCONY | 50 | R\$ 0,8700 | R\$ 43,5000 |
| 1 | PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, para 25 fis, margem de 6 mm, espaço entre furos 80 | JOCAR | 5 | R\$ 26,4900 | R\$ 132,4500 |
| 1 | PRANCHETADE MADEIRA A4, cor: sem cor madeira cru", com prendedor metálico, material: MDF. ótimo acabamento com superfície lisa e com cantos arredondados. | SOUZA | 30 | R\$ 5,4800 | R\$ 164,4000 |
| 1 | PINCEL ATOMICO: 1100P Marcador permanente canetão Não recarregavel; tinta a base de água; ponta de 4mm; escrita de 1,8mm; ponta chanfrada em fibra; Acondicionados em caixas com 12 unidades: CORES: Azul | JOCAR | 20 | R\$ 21,7400 | R\$ 434,8000 |
| 1 | TNT PRETO DIMENSÃO 1,4 X 50m | SANTA FÉ | 4 | R\$ 38,0000 | R\$ 152,0000 |
| 1 | TNT BRANCO DIMENSÃO 1,4 X 50m | SANTA FÉ | 4 | R\$ 38,0000 | R\$ 152,0000 |
| 1 | SUPORTE P/ FITA ADESIVA/ GRANDE: Características: suporte para fitas adesivas em poliestireno, para fitas de 12, 19 e 25mm de largura, base antiderrapante; Cortante de fita em aço inox, além de ser recuado, garantindo mais segurança e conforto no uso; Dimensões: 195x100x94mm | JOCAR | 5 | R\$ 22,9000 | R\$ 114,5000 |
| 1 | Flanela para Limpeza – 100% algodão, nas cores laranja ou branca, com acabamento em costura reforçada nas bordas. Aproximadamente 38 cm x 58 cm. Embalagem plástica individual. | LOMAER | 50 | R\$ 2,6300 | R\$ 131,5000 |
| 1 | Pano de Chão – Tipo saco, com | LOMAER | 50 | R\$ 2,9600 | R\$ 148,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|--|------------|----|--------------|----------------|
| | 100% algodão, tamanho (aprox.) 35 x 65cm, super absorvente, não solta fiapos, resistente. | | | | |
| 1 | Cortina 4,00x2,80m blackout em tecido grosso, cor preta, em poliéster, com costuras reforçadas | BELLA ARTE | 20 | R\$ 128,9500 | R\$ 2.579,0000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | |
|-----|--------------------|------|---|-----|
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 7.367,45** (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

FREDERICO & FUZER LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Princesa Isabel, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **07.245.458/0001-50**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Darlan Carlos Tomazelli, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1094577952, inscrito no CPF/MF, sob nº 017.662.210-17, residente e domiciliado à rua Princesa Isabel, cidade de Barão de Cotegepe, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina, a saber:**

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|--|-------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1 | ALFINETE PARA MAPA com cabeça redondo, possui 8 mm de diâmetro, resina termoplástica colorida e fabricado em aço níquel. caixa com 50 unidades | leonora leonora | 10 | R\$ 3,9800 | R\$ 39,8000 |
| 1 | APAGADOR MAGNÉTICO PARA QUADRO BRANCO almofada de feltro alta qualidade. base: polipropileno, imã na parte inferior. dimensões: 15x6 cm podendo variar em + 1 cm acondicionado em embalagem única. | masterprint masterprint | 10 | R\$ 4,8400 | R\$ 48,4000 |
| 1 | BATERIA ALCALINA 1,5 V LR 41 cartela contendo 10 unidades, validade mínima de 01 ano após a entrega | maxprint maxprint | 20 | R\$ 5,3400 | R\$ 106,8000 |
| 1 | BLOCO TIPO POST- IT bloco auto adesivo recado lembrete especificações composição: papel off - set 75 g/m formato 76x76 mm embalagem: blocos c/100 folhas cada | brw brw | 100 | R\$ 1,8600 | R\$ 186,0000 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

| | | | | | |
|---|---|-------------------|----|-------------|--------------|
| 1 | CAPA PARA ENCADERNAÇÃO pp 0,30 a 4, cor preta, pacote com 50 unidades | jc jc | 10 | R\$ 19,9900 | R\$ 199,9000 |
| 1 | GRAMPO para grampeador 26/6. Em metal niquelado prateado, com proteção anti ferrugem. Acondicionado em caixa com 5000 unidades. | top top | 10 | R\$ 4,4800 | R\$ 44,8000 |
| 1 | PAPEL FOTOGRÁFICO Glossy, Branco, Alta resolução, Gramagem 180 gramas, A4 (210mm x 297mm) Para impressão a jato de tinta. Secagem instantânea, Impressão à prova d'água. Pacote com 50 folhas | master master | 10 | R\$ 21,4700 | R\$ 214,7000 |
| 1 | PILHA ALCALINA AAA PALITO,- validade mínima de 01 ano após a entrega. cartela com 04 unidades | maxprint maxprint | 30 | R\$ 5,4900 | R\$ 164,7000 |
| 1 | TINTA P/ CARIMBO Tinta à base de água Cor: Preta Conteúdo: 40 ml | radex radex | 10 | R\$ 3,9400 | R\$ 39,4000 |
| 1 | Saquinho de Celofane Transparente Pet C/50 Unds tamanho A4 | cromus cromus | 20 | R\$ 15,4900 | R\$ 309,8000 |
| 1 | PISTOLA COLA QUENTE 40 W Pistola para Cola Quente em bastão Medida: 14 5x16.5x3cm Material: Aço/Plástico Possui Inmetro: Sim Potência Máxima: 40W BIVOLT | leonora leonora | 10 | R\$ 18,9000 | R\$ 189,0000 |
| 1 | MARCADOR DE PÁGINA ADESIVO - filme de propileno com adesivo acrílico reposicionável - cores diversas, contendo cartela com 25 unidades x 5 cores | leonora leonora | 20 | R\$ 11,2600 | R\$ 225,2000 |
| 1 | Saco Plástico para Congelamento – Com capacidade de 5 kg, atóxicos, incolores e inodoros, embalagens com 100 unidades. | tubespac tubespac | 30 | R\$ 6,9700 | R\$ 209,1000 |
| 1 | Papel Alumínio – 45 cm de largura, rolo com 7,5m. Guardanapo de Papel – Com fibras 100%, naturais, tamanho de mínimo de 22 x 23 cm, acondicionados em pacotes plásticos transparentes com 50 folhas. | termica termica | 50 | R\$ 7,9900 | R\$ 399,5000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 2.377,10** (Dois mil, trezentos e setenta e sete reais e dez centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ZENITH LTDA

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZENITH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Colombia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.623.193/0001-38, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Rogerio Aparecido Mendes, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 10078226-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 078.089.809-51, residente e domiciliado à rua Colombia, cidade de Mandaguauçu, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina**, a saber:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|---------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Escova Dental Infantil – Com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, medindo entre 1 e 1,3cm de largura e entre 9 e 14,5cm de comprimento. Cerdas macias emnylon na cor natural, medindo de 0,14 a 0,25mm de diâmetro, dispostas em três fileiras, retas, com pontas arredondadas, corte uniforme e 1 a 1,3cm de altura, contendo no mínimo 60 cerdas por tufo. A área de inserção das cerdas deverá medir de 2,2 a 2,5cm de comprimento, com aproximadamente 8mm de largura com cantos arredondados e conter 27 a 30 tufos. | ALG ALG | 200 | R\$ 0,7800 | R\$ 156,0000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

ZENITH LTDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA
TELECOMUNICAÇÕES KSP LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Padre Gualter Farias Negrão, 40, Centro, Cruzmaltina-PR, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Telecomunicações Ksp Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ABAUNA, 368, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **56.065.790/0001-48**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Antonio Romero, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.560.504-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 809.785.258-68, residente e domiciliado à rua Ramão Puigari, cidade de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº 075/2024, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2024**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 04/12/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais diversos para o Centro de Educação Infantil Tia Bina em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Cruzmaltina**, a saber:

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|------------------------------|--------|-------------|--------------|
| 1 | TONER B021 NA COR PRETO/BLACK COMPATIVEL COM BROTHER DCP-B7535DW PRODUTO 100% NOVO. | PREMIUM B021 COMPATIVEL NOVO | 30 | R\$ 25,1300 | R\$ 753,9000 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à [Lei Federal nº 14.133/21](#), ao Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2024** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme [art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 1º - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega deverá ser efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

7.1 – O objeto desta licitação deverá atender às normas técnicas e controle de qualidade. O objeto deverá ser de excelente qualidade, devendo obedecer às exigências e normas instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

7.2 - A qualidade do objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCA/MODELO** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| Cód. Reduzido | Uni. Orçam. | Proj./Ativ. | Elemento Desp. | Fonte |
|---------------|--------------------|-------------|---|-------|
| 380 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 103 |
| 381 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 685 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31056 |
| 686 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 31057 |
| 395 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 396 | 11.002.12.361.0010 | 2030 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 421 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 104 |
| 708 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | 138 |
| 454 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 103 |
| 455 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 104 |
| 456 | 11.003.12.365.0010 | 2045 | 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente | 107 |

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 753,90** (Setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas da Lei nº 14.133/21, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/ PR, 04 de Dezembro de 2024.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2024

Edição Nº: 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Telecomunicações Ksp Ltda
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF